

RESUMO SOBRE CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA

Hida Rodrigues VEIGA¹
Laiza Padilha dos SANTOS²

RESUMO: É comum em diversas situações, tanto para o leigo como para os operadores do direito, se confundirem quanto a estes três institutos. Primeiramente, esclarece que não há crime sem lei anterior que o defina e nem pena sem prévia cominação legal. É o que está descrito no art. 1º do Código Penal, isso significa dizer que, o crime deve estar devidamente tipificado em norma penal incriminadora para que o agente do delito possa ser punido. Calúnia, difamação e injúria são crimes devidamente tipificados no Código Penal, apesar de existir punição criminal para tais atos, não há impedimento para que exista a demanda na seara cível. Assim a importância de se saber diferenciar cada uma das condutas. Calúnia artigo 138 do Código Penal, caluniar é ligar alguém por escrito, gestos ou palavras a fato, falso e sabidamente falso pelo ofensor, definido como crime; fere-se a honra objetiva, que é o bem jurídico protegido. Ademais, é de se notar, que dentre os crimes contra a honra, a calúnia se afigura como a mais grave, visto que, pela própria redação legal, o agente dissemina informação que sabe ser falsa e que constitui crime, atribuindo-a a outrem. O objeto material é a pessoa contra a qual recair a calúnia. Difamação artigo 139 do Código Penal significa manchar a reputação de uma pessoa divulgando fatos, verdadeiros ou não, que desabonem sua boa fama. Dos fatos divulgados que difamam a vítima estão excluídos os crimes. Injúria artigo 140 do Código Penal consiste em ofender, insultar, xingar alguém de forma grave, atingindo-lhe a dignidade ou o decoro da vítima. Em outras palavras, é um insulto que atinge a honra pessoal da vítima, ferindo a imagem que ela tem de si mesma. Entendidas as diferenças entre calúnia, difamação e injúria, importante saber o que diz a legislação civil sobre o tema o artigo 953 do Código Civil. A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido. O artigo 953 do Código Civil trata do dano material causado pela calúnia, injúria ou difamação. Caso o dano patrimonial não seja comprovado, em decorrência da dificuldade de se produzir a prova, o parágrafo único permite ao juiz fixar o valor da indenização, de acordo com o caso concreto. O juiz nesse caso deverá levar em conta a intensidade do sofrimento do ofendido, a repercussão e gravidade da ofensa, o dolo ou a culpa do ofensor. A honra, é um direito ligado a personalidade, protegida constitucionalmente pelo artigo 5º, inciso X as Constituição Federal, por sua vez, rompe-se em duas faces, uma de natureza objetiva e outra de natureza subjetiva. No aspecto objetivo, traduz uma imagem ilibada da pessoa no seio social, desvinculada de qualquer mácula. Sob o prisma subjetivo, têm-se um ligamento com a dignidade e o decoro da pessoa, ou seja, auto estima, atributos e imagem que a pessoa tem de si mesma.

PALAVRAS-CHAVE: Calúnia. Difamação. Injúria.

¹ Docente do 3º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. E-mail: hida.veiga@hotmail.com

² Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná. Advogada. Orientadora do Trabalho. E-mail: laizapadilha@gmail.com